



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Lei Ordinária nº 444/2016, de 18 de Abril de 2016.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DA SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - ESPINHARASTEC, VINCULADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO PARA MEMBROS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DEMAIS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COM ATUAÇÃO NO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Renê Trigueiro Caroca**, Prefeito Constitucional do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Município da SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – ESPINHARASTEC, vinculado e em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC da União, com finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - São objetivos do ESPINHARASTEC:

I – contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica pública, preferencialmente o ensino fundamental, por meio da articulação da educação básica da rede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

municipal com a educação profissional e com atividades práticas em especial nas áreas de ciências e matemática;

II – propiciar a interação entre as escolas da rede municipal de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica;

III – integrar atividades dos profissionais da Rede Municipal com ações de educação profissional e tecnológica, articuladas em especial ao ensino Fundamental e Médio;

IV – incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos;

V – fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação; e

VI – contribuir com os objetivos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego nos termos expressos no artigo 1º da Lei Federal Nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o PRONATEC.

**Art. 3º** - O ESPINHARASTEC será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para alcançar seus objetivos:

I – oferta de vagas da Rede Municipal de educação, nas modalidades presencial e à distância, de cursos técnicos de nível médio ou fundamental, integrados, concomitantes ou subsequentes, e de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – incentivo à oferta de vagas em cursos de educação profissional articuladas ao ensino médio da rede pública Municipal por meio de outras instituições de educação profissional ou superior, nas modalidades presencial e à distância, por meio de cursos técnicos de nível médio ou fundamental e de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores;

III – oferta de vagas em cursos práticos contextualizadas, preferencialmente em ciências e matemática, articuladas às disciplinas do ensino médio ou fundamental da rede pública Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

§1º - O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para oferta de cursos, considerando-se a capacidade de oferta e a identificação da demanda, entre outros, observados os objetivos do programa.

§2º - Os cursos ofertados pelo ESPINHARASTEC não devem se sobrepor aos cursos ofertados pelo PRONATEC no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

**Art. 4º** - O ESPINHARASTEC poderá estabelecer parcerias com serviços nacionais de aprendizagem e com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, dedicadas à educação profissional e tecnológica, disponibilizando recursos financeiros para execução de seus objetivos, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, fica autorizada a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do ESPINHARASTEC, nos termos expressos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que autorizou a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos no PRONATEC.

§1º - Prioritariamente, a concessão da bolsa auxílio será destinada aos membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que desempenharem, em caráter eventual, atividades no âmbito do programa ESPINHARASTEC.

§2º - A bolsa auxílio será concedida desde que não haja prejuízo à carga horária regular do servidor e ao atendimento do plano de metas da instituição a qual ele pertence.

§3º - As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do ESPINHARASTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§4º - A participação dos servidores das redes públicas como bolsistas nas atividades do ESPINHARASTEC não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagens para o doador, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§5º - Os valores e os critérios para a concessão da bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º - Os servidores registrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, receberão as bolsas de acordo com os critérios e as rotinas próprias estabelecidas pela Gerência de Recursos Humanos da pasta.

**Art. 6º** - Para os cursos do ESPINHARASTEC, quando da inexistência de membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, suficientes para a sua execução, poderão participar do Programa e serem beneficiários da bolsa auxílio, servidores públicos municipais ocupantes de cargos técnicos, que atendam aos requisitos de habilitação.

**Parágrafo único** - Os servidores indicados no *caput* deste artigo serão previamente capacitados pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função de instrutor/monitor do Programa.

**Art. 7º** - Em caráter excepcional, quando a formação profissional, científica e tecnológica assim o exigirem, poderão participar do Programa e serem beneficiários da bolsa auxílio, os profissionais que atuarem nas proximidades dos locais onde o ESPINHARASTEC oferece seus cursos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e em conformidade com o estabelecido no artigo 14 da Resolução nº 4, de 16 de março de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

§1º - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições públicas ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais para a função de instrutor/monitor do Programa.

§2º - Os profissionais indicados no *caput* deste artigo serão previamente capacitados pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função de instrutor/monitor do Programa.

**Art. 8º** - Para receber a bolsa auxílio nos termos do artigo 5º desta Lei, o servidor deverá ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes funções no âmbito do ESPINHARASTEC:

- I – coordenador;
- II – supervisor de curso;
- III – professor;
- IV – apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e
- V – orientador.

**Parágrafo único** - A Secretara Municipal de Educação designará um único responsável pelas coordenações dos dois Programas: ESPINHARASTEC e PRONATEC, como meio de manter articulada às ações da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Município.

**Art. 9º** - A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos do ESPINHARASTEC dar-se-á observando as seguintes condições:

I – a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

II – a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**Art. 10** - O período de duração da bolsa auxílio será limitado à duração do Curso ao qual o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 04 (quatro) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais para fins de revalidação.

**Parágrafo único** - A revalidação da bolsa ou concessão de uma nova bolsa auxílio a beneficiário que já a tenha recebido anteriormente, somente será realizada após avaliação por parte da Coordenação do ESPINHARASTEC e da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - As despesas com a execução das ações do ESPINHARASTEC correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 12** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, 18 de Abril de 2016.

**Dr. René Trigueiro Caroca**

*Prefeito Constitucional*